

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA REGIONAL DE RECUPERAÇÕES JUDICIAIS, FALÊNCIAS E CONCORDATAS DA COMARCA DE FLORIANÓPOLIS – SANTA CATARINA

Autos nº 0300165-06.2018.8.24.0064

MULLER ASSESSORIA EMPRESARIAL E FINANÇAS – ME, representada por sua sócia **Simone de Cássia Machado Müller**, nomeada administradora judicial nos autos do processo nº 0300165-06.2018.8.24.0064, devidamente qualificada no termo de compromisso de Administrador Judicial do referido processo de falência da empresa PAVSOLO CONSTRUTORA E MINERADORA LTDA., também devidamente qualificada, vem respeitosamente perante este MM. Juízo, com arrimo na Lei 11.101/2005, manifestar-se sobre o r. Despacho de fls. 939-940 e 1430-1431, assim expor e requerer:

Às fls. 926-933, o Ministério Público manifestou-se nos autos apontando em seu parecer divergências em relação aos valores que constam no quadro geral de credores, apresentado pela Administradora Judicial, notadamente em relação aos credores Lindiomar Gomes da Silva e Marcelo Antunes da Silva.

No aludido parecer ministerial, por meio de consulta ao sitio eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, constatou-se que o crédito de Lindiomar Gomes da Silva, apurado em procedimento de liquidação de sentença, nos autos do processo nº 0010167-88.2018.5.03.0082, em tramite perante a Vara do Trabalho de Monte Azul, é de R\$ 12.497,68 (doze mil, quatrocentos e noventa e sete reais e sessenta e oito centavos). No mesmo juízo trabalhista, foi apurado, em procedimento de liquidação de sentença, nos autos do processo nº 0011206-57.2017.5.03.0082, o valor de R\$ 19.101,53 (dezenove mil, cento e um reais e cinquenta e três centavos), em favor do credor trabalhista Marcelo Antunes da Silva.

Analisando os autos do processo trabalhista ajuizado pelo credor Marcelo Antunes da Silva, processo nº 0011206-57.2017.5.03.0082, verifica-se de fato que o valor total da

execução é na monta de R\$ 24.876,19, sendo que o crédito de reclamante é na monta de R\$ 19.101,53, conforme segue, abaixo, colacionado trecho da r. Decisão:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 03ª REGIÃO
Vara do Trabalho de Monte Azul
RTSum 0011206-57.2017.5.03.0082
AUTOR: MARCELO ANTUNES DA SILVA
RÉU: PAVSOLO CONSTRUTORA E MINERADORA LTDA

Vistos os autos.

Registre-se o fim da liquidação.

Homologo os cálculos elaborados pelo perito do Juízo no ID fd25e53, fixando o valor da execução em R\$ 24.876,19, incluídos os honorários periciais contábeis, já fixados em R\$ 1.000,00 no despacho retro, às expensas da reclamada, ressalvadas posteriores atualizações. O cálculo fica assim distribuído: crédito do reclamante - R\$ 19.101,53, INSS/cota empregado - R\$ 935,94, INSS/cota empregador - R\$ 2.479,41, custas processuais - R\$360,00, honorários advocatícios - R\$ 999,31 e honorários periciais contábeis - R\$ 1.000,00

Por sua vez, o valor que consta no quadro geral de credores, na classe de credores trabalhistas, às fls. 911-915, referente ao crédito habilitado ao credor Marcelo Antunes da Silva, está equivocado, pois o valor correto é o valor apurado na liquidação de sentença nos autos do referido processo trabalhista nº 0011206-57.2017.5.03.0082. Portanto, será retificado o quadro geral de credores, para fazer constar o valor de R\$. 19.101,53 habilitado nos autos do processo falimentar na classe de credor trabalhista.

No mesmo sentido, também deverá ser alterado o valor do crédito de Lindiomar Gomes da Silva, no quadro geral de credores, para fazer constar o valor de R\$ 12.497,68, valor este que foi apurado no procedimento de liquidação de sentença nos autos do processo trabalhista nº 0010167-88.2018.5.03.0082, conforme decisão abaixo colacionada:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 03ª REGIÃO
Vara do Trabalho de Monte Azul
ATSum 0010167-88.2018.5.03.0082
AUTOR: LINDIOMAR GOMES DA SILVA
RÉU: PAVSOLO CONSTRUTORA E MINERADORA LTDA

Vistos os autos.

Registre-se o fim da liquidação.

Homologo os cálculos elaborados pelo perito do Juízo no id 8d40df4, fixando o valor da execução em R\$ 17.031,25, incluídos os honorários periciais contábeis, já fixados em R\$ 1.000,00, às expensas da reclamada, ressalvadas posteriores atualizações. O cálculo fica assim distribuído: crédito do reclamante - R\$ 12.497,68, INSS/cota empregado - R\$ 718,57, INSS/cota empregador - R\$ 1.917,50, custas processuais - R\$ 240,00, honorários sucumbenciais em favor do advogado do autor- R\$ 657,49 e honorários periciais contábeis - R\$ 1.000,00.

Registara-se que os valores informados pela administradora judicial às fls. 913 e 914, no quadro geral de credores nos autos do processo de falência, eram valores anteriores ao procedimento de liquidação de sentença nos aludidos processos trabalhistas, por esta razão houve o equívoco.

Assim, analisados os autos, confirmou-se os equívocos, razão pela qual deverá ser retificado o quadro geral de credores, em relação aos valores habilitados aos credores: Lindiomar Gomes da Silva, para fazer constar o importe de R\$ 12.497,68; e Marcelo Antunes da Silva, para fazer constar o importe de R\$ 19.101,53.

Pelo exposto, por via de consequência, a Sra. Administradora Judicial informa que está providenciando a retificação do Quadro Geral de Credores, que será apresentado oportunamente após sanado os equívocos, para posterior publicação de edital contendo o novo Quadro de Credores, nos termos do art. 7º, § 2º da Lei 11.101/2005.

Termos em que,
pede-se deferimento.

Gaspar, 15 de junho de 2020.

Carlos Alberto Muller
OAB/SC nº 14.427